

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA LUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL N° 288/99.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO REIMANN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ART. 01 - Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF .

ART. 02 - O Conselho será constituído por cinco membros , sendo :

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores e das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos;
- d) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho serão indicados pelos seus pares ao Prefeito Municipal que os designará a exercer suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções do membros do Conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevância importância ao Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

ART. 03 – Compete ao Conselho :

I – Acompanhar e controlar a transferência e aplicação de recursos do Fundef.

II - Supervisionar a realização do censo educacional anual.

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF).

IV – Emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEF .

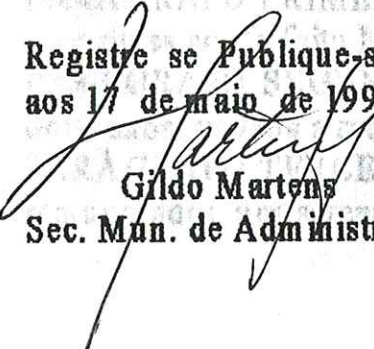
ART. 04 – As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária , através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal .

ART. 05 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroativamente em 1º de Janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 17 de maio de 1999.


Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O
Registre-se Publique-se
aos 17 de maio de 1999.


Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração